



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

**Altera os § 3º e 4º do Art. 8º da Resolução nº 05/03
e dá outras providências.**

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os § 3º e 4º do Art.8º da Resolução nº 05/03, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º A carga horária básica dos componentes curriculares será, preferencialmente, de sessenta horas semestrais, admitindo-se variações padronizadas como múltiplo de quinze, a fim de se garantir o estabelecimento de pontos de corte comuns aos cursos (dois para os turnos matutino e vespertino e um para o turno noturno).

§ 4º Os Colegiados de Cursos definirão o total de carga horária, subordinado aos limites determinados pela legislação, a ser contabilizado para cada curso, observando que a unidade de carga horária para os componentes curriculares de qualquer natureza é de 15 horas e que o mínimo de carga horária de um componente curricular é de 30 horas semestrais".

Art. 2º Fica estabelecido o semestre de 2022.2 para a implementação das matrizes curriculares de todos os cursos com suas cargas horárias ajustadas ao que estabelecem os parágrafos 3º e 4º do Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Videoconferência CONSEPE-UFBA, 07 de outubro de 2021.



João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão